PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
http://www.pman@widesoft.com.br

LEI Nº 2 473

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL), EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - A contratação de pessoal por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal vigente, para o Setor de Educação (Ensino Fundamental), objetivando a Municipalização do Ensino, será realizada, em caráter excepcional, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - A contratação a que se refere este artigo será de 80 Professores de Educação Básica I; 06 Secretários de Escola; 06 oficiais de Escola, e 10 Inspetores de Alunos, por um período letivo, prorrogável por 06 (seis) meses, a contar desta data.

Artigo 2° - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Artigo 3° - A contratação em apreço dependerá de existência de recursos orçamentários, de conformidade com o disposto na Lei Federal n°.4.320/64.

Artigo 4° - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n°.18, de 24 de fevereiro de 1995 ("Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira"), no que couber.

Artigo 5° - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 6° - Os servidores contratados na forma desta Lei não poderão ser recontratados após o vencimento dos respectivos contratos.

LEI Nº 2 473

Artigo 7º - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei serão os previstos nos Quadros da Legislação municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 14 de janeiro de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.01/98: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria